



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.377, DE 2015** **(Do Sr. Rogério Rosso)**

Determina que os montantes arrecadados pela aplicação de multa de regularização cambial tributária, relativa a ativos mantidos no exterior ou internalizados, sejam aplicados na educação e saúde infantis

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** A multa de regularização cambial tributária relativa a ativos mantidos no exterior ou internalizados deve ser aplicado, exclusivamente, em educação e saúde infantis.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Proponho que a totalidade da multa de regularização cambial tributária relativa a ativos mantidos no exterior ou internalizados seja aplicada, exclusivamente, em educação e saúde infantis. Com mais recursos para essas áreas, o poder público poderá melhorar a situação das crianças, proporcionando benefícios atuais e futuros, que não apenas impactarão as vidas dessas crianças, mas também as de suas famílias e das comunidades em que vivem.

As crianças pobres, que são o futuro e parte frágil do país, têm que estar permanentemente no foco do poder público. As políticas públicas para elas devem ser não apenas mantidas, mas impulsionadas com mais recursos a fim de diminuir as carências hoje existentes.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2015.

**Deputado ROGÉRIO ROSSO**  
**PSD/DF**

**FIM DO DOCUMENTO**